

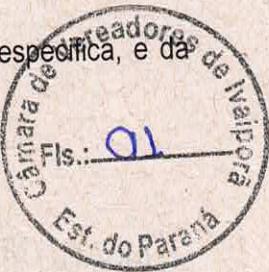


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 44/2020.

Altera a denominação do lote de terras que especifica, e dá outras providências.

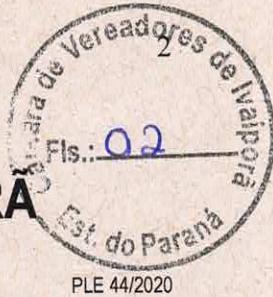


O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O imóvel de propriedade do Município constante na matrícula 32.348, identificado como **PROLONGAMENTO DA RUA CANÁRIO**, no Distrito de Alto Porã, Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com área de 900m<sup>2</sup>, passa a denominar-se:

“ **LOTE 1 (um)**, no Distrito de Alto Porã, Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com área de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Por uma linha medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Angola; **LADO DIREITO**: Por uma linha medindo 60,00 metros, confronta com a quadra n° 11- REM; **FUNDO**: Por uma linha medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Arapongas; **LADO ESQUERDO**: Por uma linha medindo 60,00 metros, confronta com a quadra n° 37. ”

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel denominado como **LOTE 1 (um)**, no Distrito de Alto Porã, Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com área de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Por uma linha medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Angola; **LADO DIREITO**: Por uma linha medindo 60,00 metros, confronta com a quadra n° 11- REM; **FUNDO**: Por uma linha medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Arapongas; **LADO ESQUERDO**: Por uma linha medindo 60,00 metros, confronta com a quadra n° 37, conforme especificado na matrícula 32.348, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR pelo imóvel denominado como **QUADRA DE TERRAS n° 11-A (onze-a)**, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), situado no Distrito de Alto Porã, Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com a Rua Angola; **LADO DIREITO**: Por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com a Rua Beija-Flor; **LADO ESQUERDO**: Por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com a Quadra de Terras n° 11-REM; **FUNDOS**: Por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com a Quadra de Terras n° 11-REM;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

n° 11-REM, conforme especificado na matrícula n° 47.406, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

**Parágrafo Único** Fica desafetado do domínio público o imóvel pertencente ao Município mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis ITBI, do imóvel a ser transferido por esta Lei.

**Art. 4º** A área a ser recebida pelo Município na permuta, será única e exclusivamente para a construção de 1 (uma) Capela Mortuária no Distrito de Alto Porã.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da escrituração de referidos imóveis ficarão por conta do Município de Ivaiporã/PR.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (1º/7/2020).

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

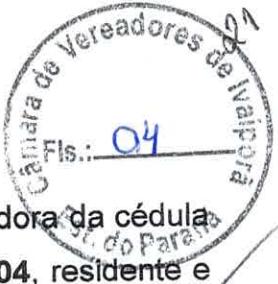
Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei 44/2020, que altera a denominação do lote de terras que especifica, e dá outras providências.

No ano de 2016, o município de Ivaiporã, através de processo licitatório (contrato 1456/2016), iniciou a obra de construção de 1 (uma) Capela Mortuária no Distrito de Alto Porã, a qual encontra-se paralisada pelo fato de que a empresa vencedora do certame iniciou a obra sem se atentar que o lote em que a edificação estava sendo construída não era de posse da Prefeitura.

Do exposto, a proprietária do lote em questão, Srª Lúcia Rocato Len, sempre demonstrou boa vontade em realizar uma permuta para regularizar o lote onde se encontra a construção da Capela. Dessa forma, para realizar tal regularização, faz-se necessário alterar a denominação do lote de propriedade do Município, bem como, realizar a permuta dos lotes através da presente Lei, visando a continuidade desta tão importante obra para o Distrito de Alto Porã.

Do exposto, encaminhamos para análise e apreciação dos nobres Edis, a documentação pertinente, e no ensejo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal



EU, LUCIA ROCATO LEN, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG. N° 6.609.612-2/SSP-PR, CPF/MF nº 926.659.699-04, residente e domiciliada à Rua Angola, Chácara Santa Lucia, Alto Porã, Ivaiporã-PR. LUCIANA ROCATO LEN, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. N° 7.202.226-2/SSP-PR, CPF/MF nº 026.269.199-00, residente e domiciliada à Rua Manuel Silvestre da Costa, nº 19, 4º frente, Costa da Caparica, Portugal. REIMAR RENATO PEREZ RODRIGUES, brasileiro, casado, bancário, portadora da cédula de identidade RG. N° 5.881.591-8/SSP-PR, CPF/MF nº 004.358.669-40, residente e domiciliada à Rua Gonçalo Coelho, nº 7, Queluz de Baixo, Barbacena, Portugal. LAHIS ROCATO LEN, brasileira, casada, esteticista, portadora da cédula de identidade RG. N° 9.805.765-0/SSP-PR, CPF/MF nº 066.341.039-84, residente e domiciliada à Rua Gonçalo Coelho, nº 7, Queluz de Baixo, Barbacena, Portugal. RICARDO ROCATO LEN, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG. N° 5.860.121-7/SSP-PR, CPF/MF nº 016.749.259-48, residente e domiciliada à Rua Angola, Chácara Santa Lucia, Alto Porã, Ivaiporã-PR. ELAINE CRISTINA MEDEIROS SILVERIO LEN, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG. N° 8.984.450-9/SSP-PR, CPF/MF nº 064.014.239-78, residente e domiciliada à Rua Angola, Chácara Santa Lucia, Alto Porã, Ivaiporã-PR, e MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de direito Publico, CNPJ/MF N° 75.741.330/0001-37, com sede na RUA RIO GRANDE DO NORTE, N° 1.000, IVAIPORÃ - PR,

Ambos sitados a cima, estão cientes e de acordo com a permuta entre lotes: (Quadra nº 11)-A, com área de 900,00m<sup>2</sup>, ocupado pelo Municipio para a construção da Capela Mortuária, e LOTE 01 (Parte da Rua Canário), com área de 900,00 m<sup>2</sup>, oferecido como PERMUTA.

Ivaiporã, 02 de junho de 2020.

04

LIVRO Nº2

REGISTRO  
GERAL

Matrícula

47.406

Folha

1



## OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

## ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

21/Fevereiro/2020

de

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini



**IMÓVEL URBANO: QUADRA DE TERRAS nº 11-A** (onze-a), com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), situado no Distrito de Alto Porã, Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com a **Rua Angola**; **LADO DIREITO:** Por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com a **Rua Beija-Flor**; **LADO ESQUERDO:** Por uma linha medindo 30,00 metros, confronta com a Quadra de Terras nº 11-REM; **FUNDOS:** Por uma linha medindo 30,00 metros, confronta a Quadra de Terras nº 11-REM.

**PROPRIETÁRIOS:** RICARDO ROCATO LEN, brasileiro, pecuarista, C.I.RG nº 5.860.121-7/SSP/PR, CPF/MF nº 016.749.259-48, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ELAINE CRISTINA MEDEIROS SILVERIO LEN, brasileira, professora, C.I.RG nº 8.984.450-9/SSP/PR, CPF/MF nº 064.014.239-78, residente e domiciliado à Rua Angola, Chácara Santa Lucia, Alto Porã, Ivaiporã, PR; LUCIANA ROCATO LEN, brasileira, solteira; maior, comerciante, C.I.RG nº 7.202.226-2/SSP/PR, CPF/MF nº 026.269.199-00, residente e domiciliada à Rua Manuel Silvestre da Costa, nº 19, 4º frente, Costa da Caparica, Portugal; e LAHIS ROCATO LEN, brasileira, esteticista, C.I.RG. nº 9.805.765-0/SSP/PR, CPF/MF nº 066.341.039-84, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com REIMAR RENATO PEREZ RODRIGUES, brasileiro, bancário, C.I.RG. nº 5.881.591-8/SSP/PR, CPF/MF nº 004.358.669-40, residente e domiciliada à Rua Gonçalo Coelho, nº 7, Queluz de Baixo, Barbacena, Portugal.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 12.735, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 28 MAIO 2020

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial  
FCAD.

**AV-01-MAT. 47.406 de 21/02/2020./**

**EX-OFÍCIO./**

Procedo "Ex-Ofício", de acordo com o artigo 213, I, "a" da Lei nº 6.015/1.973, esta averbação para ficar constando que conforme Matrícula nº 12.735, origem desta, no R-07, consta existir **USUFRUTO VITALÍCIO DE 50%**, à favor de **LUCIA ROCATO LEN**, brasileira, viúva, agricultora, C.I.RG nº 6.609.612-2/SSP/PR, CPF/MF nº 926.659.699-04, residente e domiciliada à Rua Angola, s/nº, Distrito de Alto Porã, Ivaiporã, PR. Dou Fé. Em data de 28 MAIO 2020

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial  
FCAD

SERVIÇO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini  
OFICIAL

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 47406, fotocopiada em sua integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
28/05/2020 - 10:04

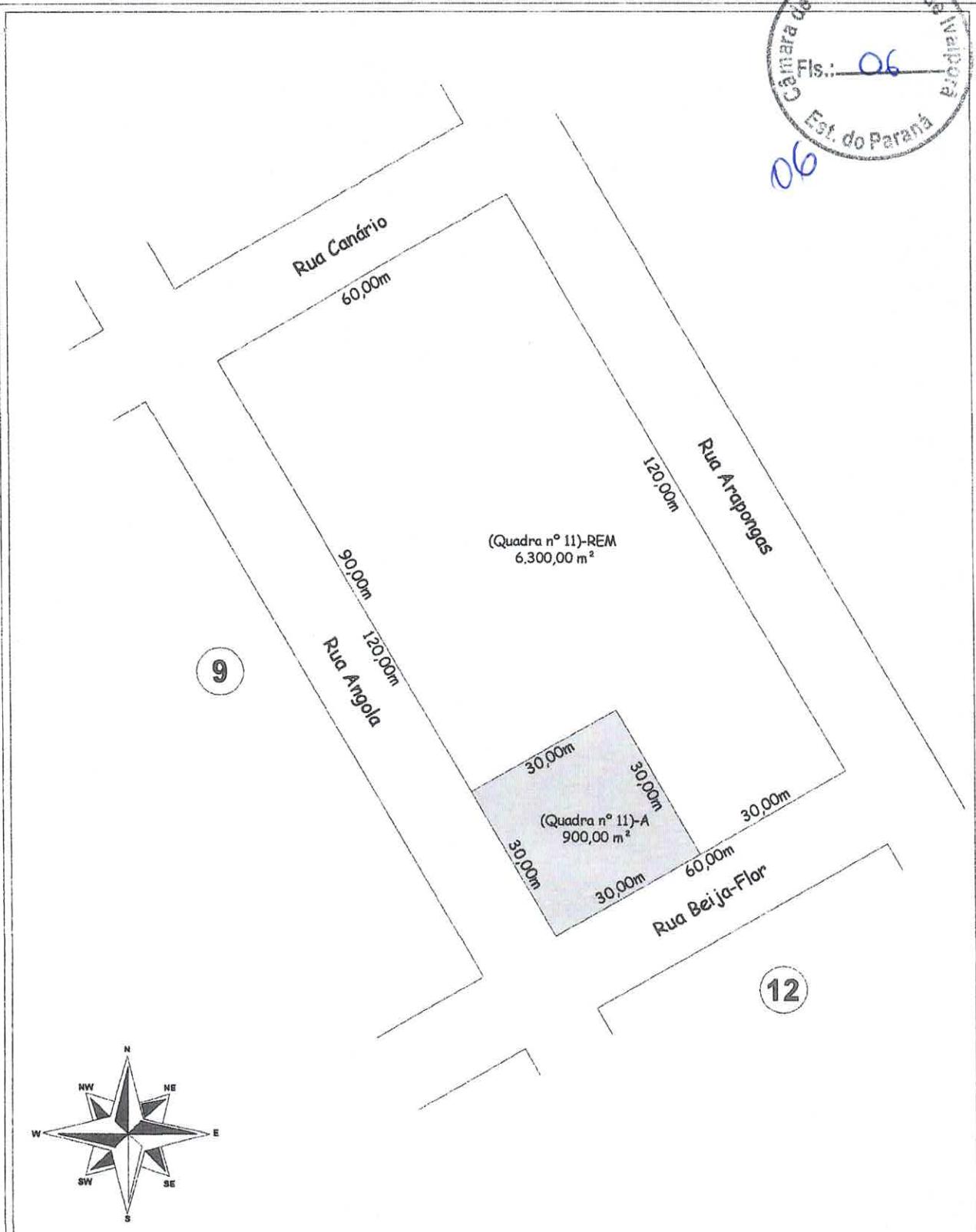
Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

**FUNARPEN - SELO DIGITAL N° 5LHdS . mTHu3 . IvwH3 - Controle: MkHLo . YQLTo**  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória N°  
2.200-2 de agosto de 2001.

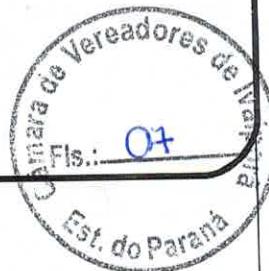
Documento Assinado Digitalmente  
MARCO ANTONIO PEDRAZZI  
VALENTINI  
CPF: 00291705081 - 28/05/2020



SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO		Nº FL. Única
<b>Situação Anterior</b> Quadra nº 11 - 7.200,00 m <sup>2</sup>	<b>PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA</b> RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-2042		
<b>Situação Atual</b> (Quadra nº 11)-REM - 6.300,00 m <sup>2</sup> (Quadra nº 11)-A - 900,00 m <sup>2</sup>	OBRA: (Quadra nº 11)-A Subdivisão da Quadra nº 11.	ÁREA: 900,00 m <sup>2</sup>	
	LOCAL: Distrito de Alto Porã	MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná	
	<b>PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA</b>		
Desenhista: Eudair F. Soares	DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF: 205.524.599-68 CREDENCIAMENTO INRA: BE 4		DATA 07/2018 ESCALA 1:1.000

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ



### LAUDO DE AVALIAÇÃO

### PROTOCOLO 535/2020

#### 1. SOLICITANTE:

Departamento de Obras.

07

#### 2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: 47.406.

Quadra de terras 11-A.

Distrito do Alto Porã.

#### 3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 900,00 m<sup>2</sup>.

Tipo de Terreno: Bom.

Área construída: Data Nua.

Tipo de calçamento: Pedra irregular.

#### 4. OBJETIVO: ITBI

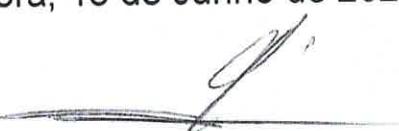
#### 5. VALOR FINAL:

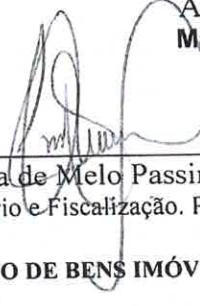
Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é:

**R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**

Ivaiporã, 15 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Jocélio Silva Aleixo  
Encarregado De Serviços  
Matrícula 928

  
\_\_\_\_\_  
Alessandro Alves de Carvalho  
Agente tributário  
Matrícula 1480

  
\_\_\_\_\_  
Janaina de Melo Passinato  
Gerência de Tributário e Fiscalização. Port. N° 085/2018

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS CONFORME DECRETO 12.851/2019.**



Matrícula

32.348

Folha

01

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

11 de

Agosto

08

2.000

Oficial, Gisele Alves

**IMÓVEL:** - Prolongamento da Rua Canário, no Distrito de Alto Porã, Município e Comarca de Ivaiporã, Paraná, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, confrontando: A NORDESTE: Limita-se com a Rua Arapongas, medindo 15,00 metros. A SUDESTE: Limita-se com a quadra n.º 11, medindo 60,00 metros. A SUDOESTE: Limita-se com a Rua Angola, medindo 15,00 metros. A NOROESTE: Limita-se com a quadra n.º 37, medindo 60,00 metros.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 500, Ivaiporã, Paraná, CNPJ n.º 75.741.330/0001-37.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição n.º 9.880 do R.I. de Guarapuava e inscrito sob n.º 13 deste Ofício.

Dou fé. Em data de 11 de Agosto de 2.003.  
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº.  
KSB.

AV-01-MAT-32.348 - PROT- 144.870 de 11/08/2.003.

**DATA:** 11 de Agosto de 2.003. - DESAFETAÇÃO.

Conforme requerimento passado nesta cidade de Ivaiporã, Paraná, em data de 03/06/2003, onde o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, neste ato é representada pelo Prefeito Municipal Pedro Wilson Papin, brasileiro, casado, empresário, C.I.R.G n.º 818.579-SSP/PR, CPF/MF n.º 172.014.119-34, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã, Paraná, instruído com cópia autenticada de Lei municipal n.º 619/87 de 24 de Junho de 1.987. Procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel acima foi desafetado da destinação para uso comum do povo, passando a constituir como objeto direto real e pessoal (dominical) do Município. Documentos arquivados neste Cartório sob n.º 08/2003. Dou fé. Em data de 11 de Agosto de 2.003.

Alcebiades Alves Filho

Func. Jurtº.  
KSB.

R-02-MAT-32.348 - PROT-144.872 de 11/08/2.003.

**DATA:** 11 de Agosto de 2.003. - PERMUTA.

**PERMUTANTES:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 500, Ivaiporã, Paraná, CNPJ n.º 75.741.330/0001-37, neste ato é representada pelo Prefeito Municipal Pedro Wilson Papin, brasileiro, casado, empresário, C.I.R.G n.º 818.579-04, CPF/MF n.º 172.014.119-34, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã, Paraná.

**PERMUTADOS:** NIVALDO LEN, lavrador, C.I.R.G n.º 2.205.565-8-SSP/PR, CPF/MF n.º 207.625.509-53 e sua esposa LUCIA ROCATO LEN, do lar, C.I.R.G n.º 6.609.612-2-SSP/PR, CPF/MF n.º 926.659.699-04, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Distrito de Alto Porã, Município de Ivaiporã, Paraná. TÍTULO: Permuta. FORMA DO Continua no verso..

08

SELO DE AUTENTICIDADE  
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA  
DESTA CERTIDÃO.

  
SERVENTIA DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

BEL. MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI  
OFICIAL

**TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada em data de 28/11/2002, nas notas do 2º Tabelionato de Notas, Ivaiporã, Hamilton Alves Chaves da Conceição, ás fls. 171 e 171 v.º do livro 39-E. **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo o imóvel registrado sob n.º 32.347 deste Ofício. **CONDIÇÕES:** Não há. Apresentou CND do INSS sob n.º 004292003-14022040, emitida em data de 25/04/2003. Guia do ITBI sob n.º 579/03 emitida em data de 28/07/2003 no valor de R\$ (isenta). Apresentou Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Paraná, sob n.º 404/03. Isento da Distribuição. Documentos arquivados neste Ofício sob n.º 08/2.003. **EMOLS** - 1.260,00 - **VRC** - R\$ 132,30 - **CPC** - R\$ 4,90. Dou fé. Em data de 11 de Agosto de 2.003.  
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurt.<sup>o</sup>  
= KSB

R-03-MAT. 32.348 - PROT. 161.905 de 08/09/2008 /

## **PERMUTA /**

**OUTORGANTES PERMUTANTES: NIVALDO LEN** e sua esposa **LUCIA ROCATO LEN**, casados, ele brasileiro, lavrador, CI.RG nº 2.205.565-8/PR, CPF/MF nº 207.625.509-53, ela brasileira, do lar, CI.RG nº 6.609.612-2/PR, CPF/MF nº 926.659.699-04, residentes e domiciliados no Distrito de Alto Porã, Ivaiporã, PR.

**OUTORGADO PERMUTADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 75.741.330/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Célio Pereira, brasileiro, casado, comerciante, C.I.RG nº 3.069.477-5/PR, CPF/MF nº 409.927.999-53, residente à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.500, Ivaiporã, PR. TÍTULO: Permuta. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública, lavrada em data de 03/12/2.007, nas notas da 2ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Hamilton Alves Chaves da Conceição, às fls. 023 à 025 do livro 57-E. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo o imóvel registrado sob nº 32.347, deste Ofício. CONDIÇÕES: Não há. Isento do recolhimento ITBI, conforme Artigo 1.227, do Código Civil Brasileiro, e fundamentado na Jurisprudência oriunda do acórdão unânime da primeira turma do Superior Tribunal de Justiça, RE. 12.546-0/RJ. Certidões Negativas do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Ivaiporã, PR sob nºs 1560 e 1561. FUNREJUS, recolhido em data de 28/04/2008, no valor de R\$ 20,00. Isento da Distribuição. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.008. EMOLS 2.160,00 - VRC R\$ 226,80 - CPC R\$ 4,90 - SELO R\$ 2,00. Dou fé. Em data de 24 de Setembro de 2.008.**

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº  
APSC.

SERVENTIA DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IAIPORÁ

**CERTIFICAÇÃO**

CERTIDAO  
CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6015 de  
21/12/73, alterada p/ 6212 de 30/08/75, a presente  
FOTOCÓPIA é reprodução fidedigna da Matrícula nº  
e servirá como CERTIDAO DE INSCRIÇÃO.

16 MAR. 2017

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ  
*refl. mrs. jen*  
Bel Marco Antônio Pedrazzi Valentini  
OFICIAL

MARA R. A. SILVA  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
CPF 734.040.639-53

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL N°  
9k30h.y7tu3.Z6Fzy

Controle:  
w0WLH.9ZcUy  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



**SERVENTIA DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÁ**

BEL - MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI

OFFICIAL



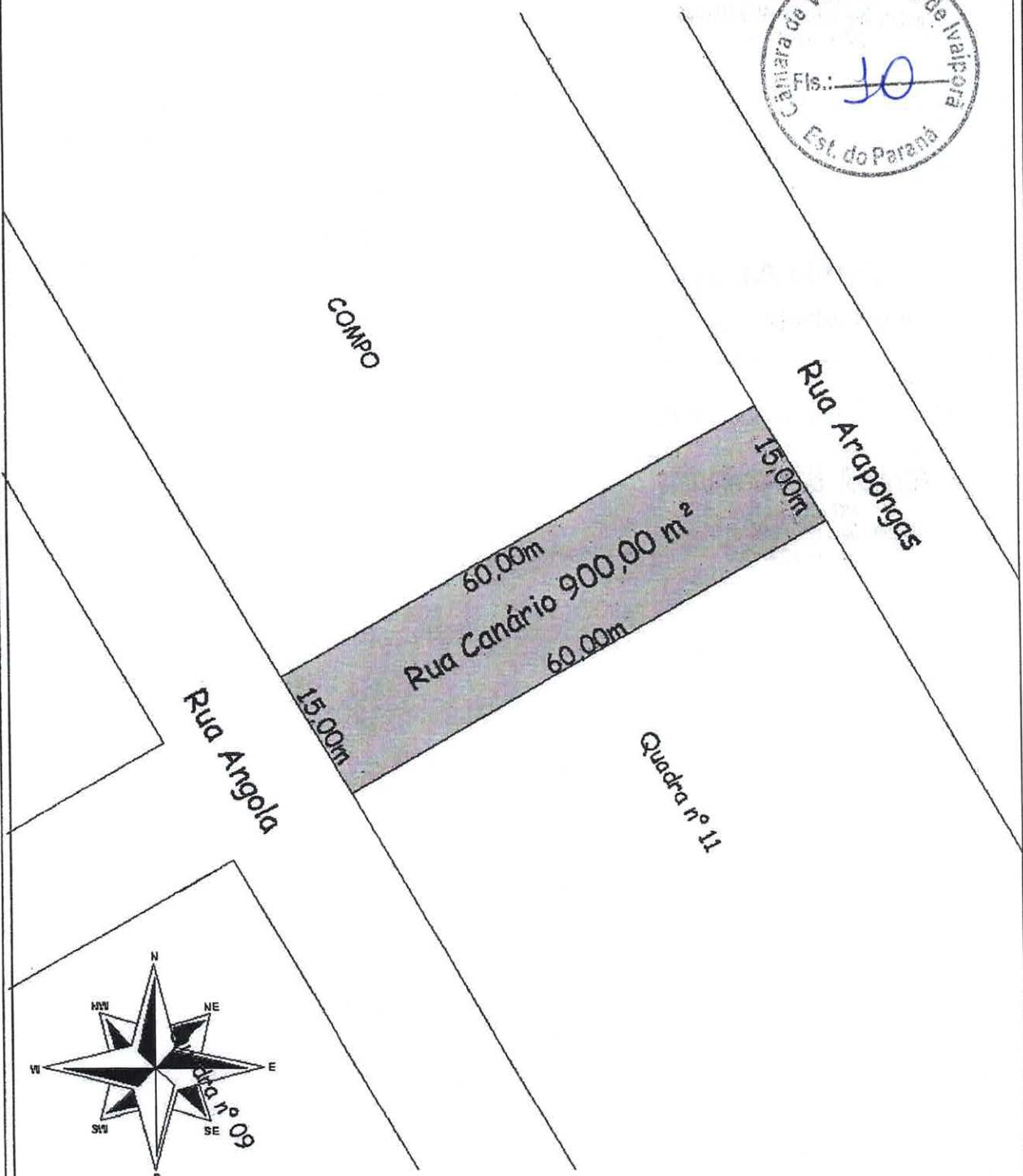
## CROQUI DO LOTE

OBRA: RUA CANÁRIO

ÁREA: 7.200,00 m<sup>2</sup>

LOCAL: Distrito de Alto Porã

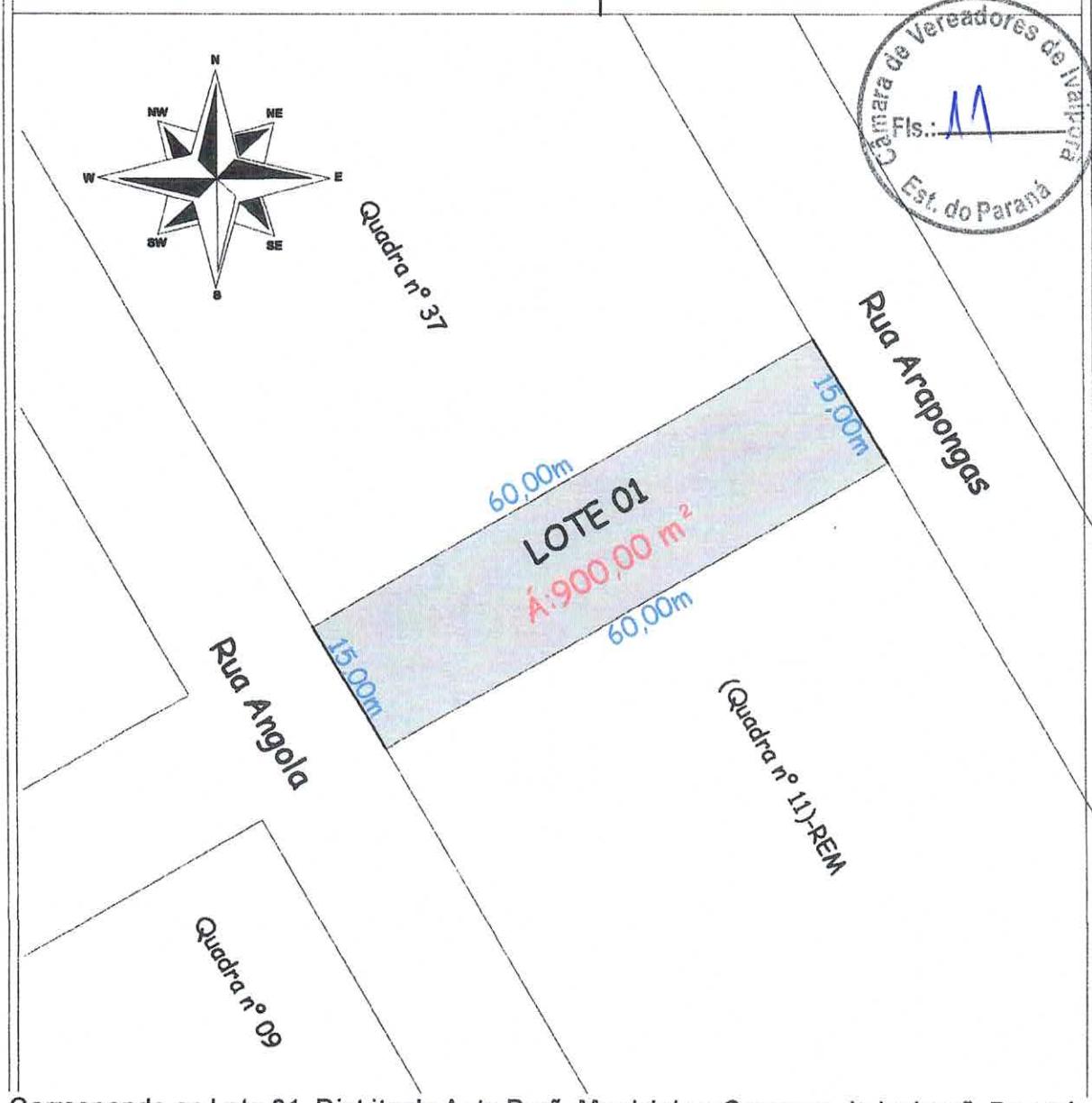
MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná



33

## CROQUI DO LOTE

OBRA:	ÁREA:
LOTE 01 (Parte da Rua Canário)	900,00 m <sup>2</sup>
LOCAL:	MUNICÍPIO:
Distrito de Alto Porã	Ivaiporã - Paraná



Corresponde ao Lote 01, Distrito de Auto Porã, Municipio e Comarca de Ivaiporã, Paraná, com 900,00 m<sup>2</sup>, confrontando: **FRENTE:** Por uma linha medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Angola; **LADO DIREITO:** Por uma linha medindo 60,00 metros, confronta com a (Quadra nº 11)-REM; **FUNDO:** Por uma linha medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Arapongas; **LADO ESQUERDO:** Por uma linha medindo 60,00 metros, confronta com Quadra nº 37.

36/

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ



### LAUDO DE AVALIAÇÃO

### PROTOCOLO 535/2020



#### 1. SOLICITANTE:

Departamento de Obras.

#### 2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: 32.348.

Lote 01.

Distrito do Alto Porã.

#### 3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 900,00 m<sup>2</sup>.

Tipo de Terreno: Bom.

Área construída: Data Nua.

Tipo de calçamento: Pedra irregular.

#### 4. OBJETIVO: ITBI

#### 5. VALOR FINAL:

Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é:

**R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**

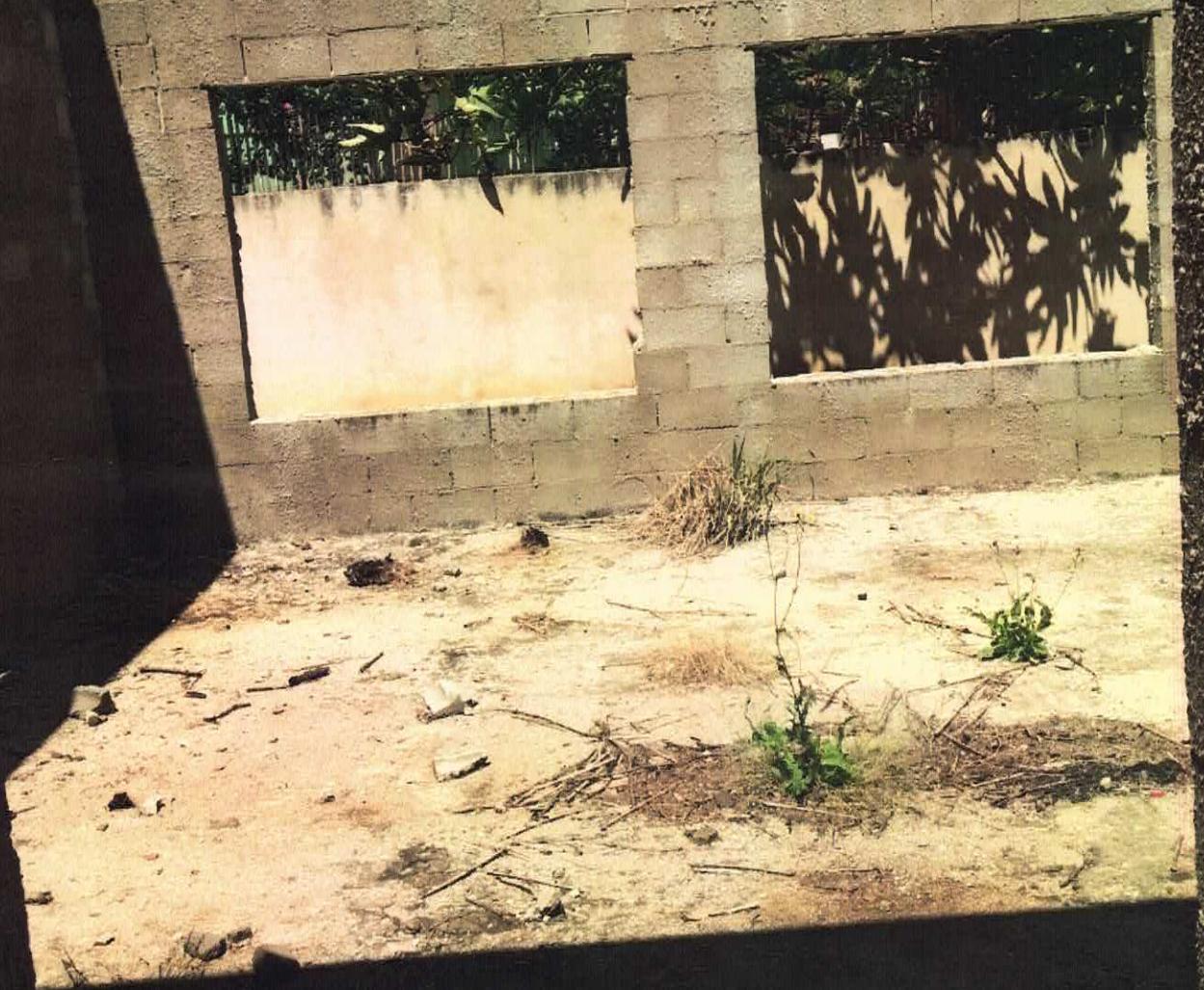
Ivaiporã, 15 de Junho de 2020.

Jocélio Silva Aleixo  
Encarregado De Serviços  
Matrícula 928

  
Alessandro Alves de Carvalho  
Agente tributário  
Matrícula 1480  
Janaina de Melo Passinato  
Gerência de Tributário e Fiscalização. Port. N° 085/2018

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS CONFORME DECRETO 12.851/2019.**

























# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná  
CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR.

8  
Q

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1456/2016



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E A EMPRESA J.A PEREIRA - CONSTRUÇÃO CIVIL-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 500, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor LUIZ CARLOS GIL, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 375.014.459-15, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a J.A PEREIRA-CONSTRUÇÃO CIVIL-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.687.137/0001-94, com sede na SITIO 2 IRMÃOS, S/N, PATRIMONIO SELVA, em Londrina - PR, neste ato representada por JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA, portador da Cédula de Identidade, RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº 005.721.919-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços Nº 19/2016, do tipo Menor Preço Global, Edital nº 222/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 26 de setembro de 2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE ALTO PORÃ, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**, sob regime de empreitada por Menor Preço Global, a preços fixos, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos de licitação fornecidos pela PREFEITURA. Os locais, condições e especificações contidas neste edital e seus anexos, que acompanha(m) o presente edital, serão regidos de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nas cláusulas deste Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 86.878,31 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme tabela abaixo:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE ALTO PORÃ	m2	81,05	1.071,91	86.878,31
				<b>TOTAL:</b>	<b>86.878,31</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

G B J



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

As despesas com a contratação da empresa para a execução dos objetos deste Edital serão financiadas com recursos da dotação orçamentária, do orçamento em vigor.

**09.004.18.541.0029.1.115.4.4.90.51.00.00. - 1001 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a PREFEITURA o objeto deste contrato integralmente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo se acordado com administração.

### Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pela PREFEITURA;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste contrato, por atos da PREFEITURA;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa da PREFEITURA;
- d) por atos da PREFEITURA que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

### Parágrafo Tercelro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

### Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a PREFEITURA tome as providências cabíveis.

### Parágrafo Quinto

A PREFEITURA se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confeccionar e colocar as placas de obra;
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



G B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

- JO  
10  
10
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - ii) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
  - iii) A contratada deverá apresentar no início da obra cópia da CTPS dos funcionários que trabalharão na obra, que comprovem o vínculo de trabalho, bem como, a documentação do responsável técnico pela execução do serviço.

## Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de suas responsabilidades incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

## Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.



## CLÁUSULA SÉXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via (original), na sede da PREFEITURA e deverá conter:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução por obra, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra bem como comprovante de transmissão do arquivo para a Caixa Econômica Federal, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;
- c) Cópia do Recibo de pagamento dos empregados da obra.

## Parágrafo Primeiro:

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Da ART pela CONTRATADA;
- Da matrícula junto ao INSS, onde conste o endereço completo da obra e a metragem;
- Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

## Parágrafo Segundo:

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- ✓ Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- ✓ De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica, as quais, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## Parágrafo Terceiro:

No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem mediados e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- ✓ Original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- ✓ Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;

G B P



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

- ✓ Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- ✓ Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

## Parágrafo Quarto:

O faturamento deverá ser efetuado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ CNPJ nº 75.741.330/0001-37.

## Parágrafo Quinto:

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

## Parágrafo Sexto:

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

## CLÁUSULA SETIMA - TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será feita através de profissionais devidamente designados pela PREFEITURA. A procederá mensalmente, a contar da formalização deste contrato, à medida baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

## Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela PREFEITURA inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato e examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

## Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pela PREFEITURA para representá-la na execução do contrato.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela, e deverão ficar reservados para o manuseio.

## Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia por escrito da administração da Prefeitura.

## Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a PREFEITURA.

## Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

## Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pela PREFEITURA. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## Parágrafo Oitavo

99

AA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR.

A CONTRATADA e CONTRATANTE poderá solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro com a finalidade de revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

## Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

## Parágrafo Décimo

Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Alaercio José Bufalo

Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. Alaercio José Bufalo

Fica designado como Fiscal da Obra o Sr. Carlos Alberto Ramos

## Parágrafo Décimo Primeiro

O diário de obra deve ser assinado todos os dias pelo responsável técnico ou preposto da obra, já devidamente designados pela contratada.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

## Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

## Parágrafo Segundo

A aprovação pela CONTRATADA não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

## CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação da PREFEITURA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

## Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o PREFEITURA e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

## Parágrafo Segundo

Se no contrato não houver sido contemplado preço unitário para a obra, será fixado mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo a PREFEITURA, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

## Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, a PREFEITURA decidirá sobre a questão da similaridade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, tornando o seu uso obrigatório e oferecendo treinamento.

## Parágrafo Primeiro

*G* *B* *P*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

13  
10

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

## Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

## Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

## Parágrafo Quarto

A PREFEITURA atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

## Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar a PREFEITURA a presença imediata do responsável pela obra em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a PREFEITURA ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

## Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo a PREFEITURA, por intermédio da, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão pela CONTRATADA a PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da PREFEITURA. A aceitação da obra pela PREFEITURA se dará quando não houver nenhuma pendência por parte da CONTRATADA.

## Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pela PREFEITURA.

## Parágrafo Segundo

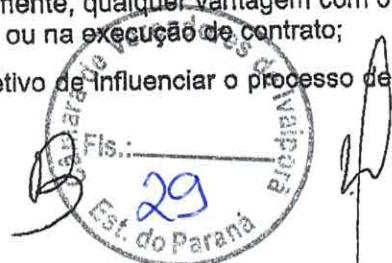
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferece, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

14

10

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no inciso III deste Termo Aditivo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da PREFEITURA.

### Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito da PREFEITURA, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

### Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação pela PREFEITURA, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a PREFEITURA e o subcontratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA OBRA

A contratada é responsável pela garantia de 5 (cinco) anos, dos materiais e execução da obra, pela solidez e segurança do trabalho bem como do solo, após a conclusão da mesma, conforme Art. 618 do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo PREFEITURA, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da PREFEITURA, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do PREFEITURA, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo PREFEITURA em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

## Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pela PREFEITURA de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

## Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o PREFEITURA dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

## Parágrafo Primeiro

Compete ao Departamento Jurídico, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

## Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

A PREFEITURA se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA;
- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pela PREFEITURA;
- quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da;
- demais hipóteses mencionadas no Art. 129 da Lei 15.608/07 e suas alterações.

## Parágrafo Primeiro

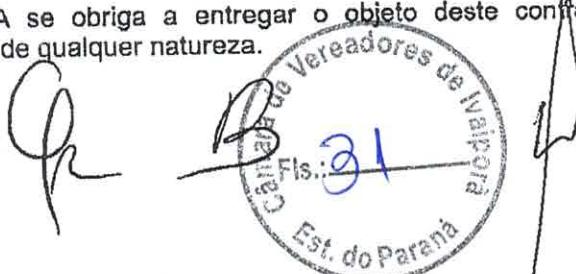
Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência, ficando assegurada à PREFEITURA tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na (Cláusula Décima Oitava, letra e).

## Parágrafo Segundo

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

## Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

10  
0

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável a espécie.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato de Empreitada.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Ivaiporã, 23 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil  
Prefeito  
Contratante

Testemunhas:

Alaerio José Bufalo  
CPF: 471.251.109-59

J/A PEREIRA-CONSTRUÇÃO CIVIL-ME

José Alexandre Pereira  
Responsável  
Contratada

Luis Alberto Flores de Matos  
CPF: 053.723.769-02





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1456/2016

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, situ a Praça dos Três Poderes, nº. 500, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor LUIZ CARLOS GIL, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.884.233-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 375.014.459-15, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** J.A PEREIRA-CONSTRUÇÃO CIVIL-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.687.137/0001-94, com sede na SÍTIO 2 IRMÃOS, S/N, PATRIMONIO SELVA, em Londrina - PR, neste ato representada por JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA, portador da Cédula de Identidade, RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº 005.721.919-28

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços Nº 19/2016.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE ALTO PORÃ, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS.

**VALOR:** O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$: 86.878,31 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos)

**RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas com a contratação da empresa para a execução dos objetos deste Edital serão financiadas com recursos da dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

09.004.18.541.0029.1.115.4.4.90.51.00.00. - 1001 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**FISCALIZAÇÃO:** Fica designado como gestor do contrato o(a) senhor(a) Alaercio José Bufalo – Diretor(a) Municipal de Obras.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato de Empreitada.

**FORO:** foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Ivaiporã, 23 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito  
Contratante

Testemunhas:

Alaercio José Bufalo  
CPF: 471.251.109-59

J.A PEREIRA-CONSTRUÇÃO CIVIL-ME  
JOSE ALEXANDRE PEREIRA  
Responsável  
Contratada

Luis Alberto Flores de Matos  
CPF: 053.723.769-02







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1456/2016

Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1456/2016** que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob nº **75.741.330/0001-37**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do **RG** nº **3.384.567-7-SSP-PR** e do **CPF/MF** nº **411.178.169-15**, residente nesta cidade, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. A. PEREIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL – ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **19.687.137/0001-94**, com sede no Sítio 2 Irmãos, s/nº, Patrimônio Selva, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade, **RG** nº **7.565.860-5-SSP/PR**, e inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **005.721.919-28**, doravante denominada **contratada**, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 1456/2016** da **Tomada de Preços** nº **19/2016**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE ALTO PORÃ, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1456/2016, firmado em 23 de novembro de 2016, com vencimento em 23 de novembro de 2017, fica prorrogado até a data de **23 de maio de 2.018**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pelo pedido do Diretor Municipal de Obras, tendo em vista a conclusão da Obra, ratificado pelos pareceres contidos nos autos do processo administrativo nº **4.718/2017**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº **1456/2016**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 14 de novembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito  
Contratante

**J. A. PEREIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL – ME**  
José Alexandre Pereira  
Responsável legal  
Contratada

### Testemunhas:

Jackson Gomes Martins  
CPF: 796.365.279-20

Luis Alberto Flores de Matos  
CPF: 053.723.769-02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1456/2016

Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1456/2016** que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do **RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR** e do **CPF/MF nº 411.178.169-15**, residente nesta cidade, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. A. PEREIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL – ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **19.687.137/0001-94**, com sede no Sítio 2 Irmãos, s/nº, Patrimônio Selva, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade, **RG nº 7.565.860-5-SSP/PR**, e inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **005.721.919-28**, doravante denominada **contratada**, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 1456/2016** da **Tomada de Preços nº 19/2016**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE ALTO PORÃ, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1456/2016, firmado em **23 de novembro de 2016**, com vencimento em **23 de maio de 2018**, fica prorrogado até a data de **19 de novembro de 2018**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente termo justifica-se pelo pedido do Diretor Municipal de Obras, tendo em vista a conclusão da Obra, ratificado pelos pareceres contidos nos autos do processo administrativo nº **1.081/2018**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Fica designado como gestor e fiscal do contrato o Diretor do Departamento de Obras Sr. Bruno José Macias Montoro. E como fiscal da obra o Engenheiro Carlos Alberto Ramos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº **1456/2016**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 03 de maio de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito  
Contratante

**J. A. PEREIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL – ME**

José Alexandre Pereira  
Responsável legal  
Contratada

**Testemunhas:**

Bruno J. Macias Montoro  
CPF: 085.686.129-46  
GESTOR/FISCAL

Luis Alberto Flores de Matos  
CPF: 053.723.769-02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



## 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1456/2016

Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1456/2016** que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do **RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR** e do **CPF/MF nº 411.178.169-15**, residente nesta cidade, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. A. PEREIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL – ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **19.687.137/0001-94**, com sede no Sítio 2 Irmãos, s/nº, Patrimônio Selva, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade, **RG nº 7.565.860-5-SSP/PR**, e inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **005.721.919-28**, doravante denominada **contratada**, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 1456/2016** da **Tomada de Preços nº 19/2016**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE ALTO PORÃ, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1456/2016, firmado em **23 de novembro de 2016**, com vencimento em **19 de novembro de 2018**, fica prorrogado até a data de **18 de maio de 2019**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pelo pedido do Diretor Municipal de Obras, tendo em vista a conclusão da Obra, ratificado pelos pareceres contidos nos autos do processo administrativo nº **4629/2018**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como gestor e fiscal do contrato o Diretor do Departamento de Obras Sr. Bruno José Macias Montoro. E como fiscal da obra o Engenheiro Carlos Alberto Ramos.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº **1456/2016**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 22 de outubro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito  
Contratante

**J. A. PEREIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL – ME**

José Alexandre Pereira  
Responsável legal  
Contratada

Testemunhas:

Bruno J. Macias Montoro  
CPF: 085.686.129-46  
GESTOR/FISCAL

Luis Alberto Flores de Matos  
CPF: 053.723.769-02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



## 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1456/2016

Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1456/2016** que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR e do CPF/MF nº 411.178.169-15, residente nesta cidade, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. A. PEREIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL – ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.687.137/0001-94, com sede no Sítio 2 Irmãos, s/nº, Patrimônio Selva, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.565.860-5-SSP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.721.919-28, doravante denominada **contratada**, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 1456/2016** da **Tomada de Preços nº 19/2016**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE ALTO PORÃ, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1456/2016, firmado em **23 de novembro de 2016**, com vencimento em **18 de maio de 2019**, fica prorrogado até a data de **17 de maio de 2020**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente termo justifica-se pelo pedido do Diretor Municipal de Obras, tendo em vista a necessidade de a obra estar vigente para pagamento e prestação de contas, ratificado pelos pareces contidos nos autos do processo Administrativo nº 2341/2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Fica designado como gestor e fiscal do contrato o Diretor do Departamento de Obras Sr. Bruno José Macias Montoro. E como fiscal da obra o Engenheiro Carlos Alberto Ramos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 1456/2016.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 24 de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito  
Contratante

**J. A. PEREIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL – ME**

José Alexandre Pereira  
Responsável legal  
Contratada

**Testemunhas:**

Bruno J. Macias Montoro  
CPF: 085.686.129-46

Carlos Alberto Ramos  
CPF: 495.877.909-44



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1456/2016

Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1456/2016** que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do **RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR** e do **CPF/MF nº 411.178.169-15**, residente nesta cidade, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. A. PEREIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL – ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.687.137/0001-94**, com sede no Sítio 2 Irmãos, s/nº, Patrimônio Selva, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade, **RG nº 7.565.860-5-SSP/PR**, e inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 005.721.919-28**, doravante denominada **contratada**, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 1456/2016** da **Tomada de Preços nº 19/2016**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE ALTO PORÃ, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1456/2016, firmado em **23 de novembro de 2016**, com vencimento em **17 de maio de 2020**, fica prorrogado até a data de **12 de maio de 2021**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pelo pedido do Diretor Municipal de Obras, tendo em vista a conclusão física da obra e pagamento desta, ratificado pelos pareces contidos nos autos do processo Administrativo nº 2021/2020.

### CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 1456/2016.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 30 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito  
Contratante

**J. A. PEREIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL – ME**

José Alexandre Pereira  
Responsável legal  
Contratada

Testemunhas:

Bruno J. Macias Montoro

Carlos Alberto Ramos



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## CONSULTA/PARECER N° 35/2020-PAJ

**Requerente:** Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

**Assunto:** Emissão de Parecer Jurídico. Comissões Permanentes. Análise quanto à legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação. Projeto de Lei do Executivo nº 44/2020. Autorização do Legislativo. Altera a denominação de lote. Permuta de Imóvel Público. Construção de Capela Mortuária. **EMENDA MODIFICATIVA.**

**Súmula:** Altera a denominação do lote de terras que especifica e dá outras providências.

### PARECER JURÍDICO

Em apertada síntese trata o presente de consulta formulada pelos membros da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, bem como dos demais membros das Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação da matéria adstrita ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2020, que trata da alteração da denominação de lote de terras que especifica, objeto de permuta de imóvel para a construção de capela mortuária no Distrito de Alto Porã. (fls. 1-2)

**Justificou o Executivo Municipal**, parafraseando a “Mensagem de Justificativa”, que o projeto tem por objetivo a permuta de imóvel público a fim de promover a regularização de lote onde se iniciou a construção de capela mortuária no Distrito de Alto Porã. Ocorre que o Município, após o procedimento licitatório devido (em 2016) iniciou as obras para a construção da capela, todavia, a empresa responsável não se ateve que a obra estava sendo realizada em lote que não pertencia ao Executivo. Assim, a fim de regularizar a situação, a municipalidade buscou tratativas com a proprietária que aquiesceu a permuta que ora se pretende e para que se possa dar seguimento a obra, que, neste momento, encontra-se paralisada, necessário a alteração da denominação, bem como a autorização da permuta pelo Poder Legislativo. (fl. 3)

Submetido a análise das Comissões Permanentes na data de 13 de julho de 2020, os Nobres Pares solicitaram a análise e parecer do Departamento Jurídico desta Casa de Leis.

Vieram os autos para esta Assessoria Jurídica.

É o que importa relatar.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

**PRELIMINARMENTE**, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescentes, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade da proposta em apreço, no que tange ao interesse público.

Sem delongas, a proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 02/07/2020 recebendo o protocolo sob nº 17.250 sendo solicitada, de forma expressa, a urgência na apreciação.

Nos termos do art. 69 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Leis, o prefeito poderá solicitar urgência na tramitação de “projetos” de sua iniciativa, devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 (trinta)<sup>1</sup> dias sobre a proposição.

Os projetos de leis, importante destacar, são o esboço da norma legislativa, os quais transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua iniciativa** à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167 e §1º do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62 e 67, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Posta a norma, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. II da mesma Carta Municipal.

No tocante a competência desta Casa de Leis em aquiescer ao Executivo Municipal o ato de autorização para uso de bens públicos municipais, tanto a Carta Constitucional como a Carta Estadual, manejam que os assuntos de interesse local devam ser legislados pelo próprio Ente Municipal, quanto a Lei Orgânica c/c Regimento Interno deste Poder, de forma a complementar os dispositivos supralegais, afirmam que compete ao Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial, aquelas que necessitam de autorização para a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município (*art. 102, inc. VIII<sup>2</sup> do Regimento Interno*).

Para a **admissibilidade das proposições** deve haver o exame preliminar (art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, inc. X do RI)<sup>3</sup> pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela

<sup>1</sup> NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA. Em havendo contradição entre normas, como o caso do art. 69, §1º da LOM, comparado ao art. 168, §1º do RI, no tocante ao prazo para manifestação em projetos sobre apreciação de urgência, aplicar-se-á o disposto na LOM, por se tratar da norma hierarquicamente superior.

<sup>2</sup> RI. “Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial: [...] VIII - autorizar a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as doações que este venha a receber com encargo.”

<sup>3</sup> RI. **Art. 60.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza, independam de parecer: (...) §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. §8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim que este venha a receber encargo.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, nos termos do art. 60, §1º c/c art. 165, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis.

Corroborando, compete a mesma Comissão a análise do mérito da proposta, ou seja, seu objeto e a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, sempre em primeiro lugar.

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara (art. 60, §5º, RI)<sup>4</sup>. Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Orçamento (art. 61, I, RI), Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo (art. 62, I, RI) e Educação, Saúde e Assistência Social (art. 65, I, RI), nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63<sup>5</sup> do Regimento. Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão “é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua competência”.

**ACERCA DO TEMA OBJETO DA PROPOSTA DE LEI**, compulsando o processo legislativo recepcionado, verifica-se que foram acostados os seguintes documentos: a) atestado de concordância dos proprietários do imóvel particular objeto de permuta (fls. 4 e 4v); b) matrícula 47.406 e projeto topográfico/croqui e laudo de avaliação, ambos do bem particular a ser permutado (fl. 5 a 7); c) matrícula 32.348 e projeto topográfico/croqui e laudo de avaliação, ambos do bem público a ser permutado (fls. 8 a 12); d) imagens da construção paralisada (fls. 13 a 23); e) Contrato Administrativo nº 1456/2016, oriundo do Processo Licitatório para a construção de capela mortuária (fls. 24 a 34) e ; f) Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 1456/2016, sendo o último do prorrogação até 21 de maio de 2021 (fls. 35 a 39).

Sem adentrar o mérito da proposta, sintetizada a iniciativa do Poder Executivo c/c com a apreciação do Poder Legislativo, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta, insta esclarecer, nos dizeres do Douto Hely Lopes Meirelles<sup>6</sup>, que os bens públicos são aqueles que compõem o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a administração e a

*entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: (...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.”*

<sup>4</sup> RI. “Art. 60. (...) §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.”

<sup>5</sup> RI. “Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.”

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 19º ed. São Paulo: Malheiros, 1990, p. 430.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

comunidade administrada. Em uma visão mais ampla, tem-se que os bens públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da administração pública direta e indireta, ou seja, são todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis ou imóveis.

Delineando o tema, Marçal Justen Filho também nos explica que o “*bem público consiste no bem jurídico pertencente a uma pessoa jurídica estatal [...] é o bem jurídico de titularidade de uma pessoa estatal submetido a um regime jurídico de direito público, que importa restrições quanto ao uso, fruição e disponibilidade*”<sup>7</sup>.

O Código Civil, por sua vez, dedica um capítulo especialmente para tratar sobre bens públicos (arts. 98 a 103)<sup>8</sup>. E no art. 98, de forma simples e direta, assim conceitua bens públicos como “[...] os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

Os bens públicos, nos termos do art. 99 do diploma supracitado, são classificados em *bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais*, tratando-se, pois, de bens de uso geral, que podem ser utilizados livremente por todos os indivíduos. Vejamos:

## “Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;  
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

**III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.**  
Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

**Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.**

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.”

<sup>7</sup> JUSTIN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 713.

<sup>8</sup> CC/2002. “Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião. Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.”



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Assim, identifica-se que o imóvel objeto de regularização/permute, corolário ao que se extrai do registro notarial à matrícula nº 32.348 (fls. 08/09), foi desafetado da destinação para uso comum do povo, passando a constituir como objeto de direito real e pessoal do Município, assim, atualmente se enquadra na categoria de **BEM DOMINICAL**, na forma do art. 99, inc. III do Código Civil.

Para Carvalho Filho (2014, págs. 1165 e 1167), “*são bens dominicais as terras sem destinação pública específica..., os prédios públicos desativados, os bens móveis inservíveis e a dívida ativa*”. E ressalta que “*os bens patrimoniais disponíveis são os bens dominicais em geral, porque nem se destinam ao público em geral, nem são utilizados para o desempenho normal das atividades*”.

De outro lado, o Dicionário Compacto Jurídico, define que a alienação compreende “*na transferência de coisa ou direito, real ou pessoal, a outra pessoa. A alienação pode ser a título gratuito, quando feita por mera liberdade, sem obrigar o adquirente à contraprestação; a título oneroso, se existe obrigação ou encargo para ambos, pessoal ou real, como na permuta*” (2005, p. 36).

A alienação propriamente dita, predomina na **autorização para fins de permuta de imóvel público**, partindo da premissa da necessidade de regularização de situação já existente, não igualmente, a forma e terminologia jurídica do bem objeto de discussão, *s.m.j.*, estão de acordo com as normas que regem a matéria.

A toda forma, qualquer alienação de bem público pressupõe interesse público, portanto, impõe a Administração que verifique se o pedido posto consiste na melhor opção.

A permuta é um contrato através do qual as partes se obrigam reciprocamente a dar uma coisa em troca de outra, que não seja dinheiro. Há, assim, uma transferência do domínio sobre a coisa permutada, no caso os imóveis permutados.

Indubitável é que o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 combinado com o art. 34 da Lei Orgânica Municipal asseveram que para a alienação de bens públicos, necessitam de existência de interesse público devidamente justificado, que será precedida de avaliação, autorização legislativa e concorrência. Nesse contexto, toda a forma de alienação de bem público deve obedecer às exigências normativas, no tocante a existência de: **a) autorização legislativa; b) avaliação prévia; e c) licitação na modalidade de concorrência.**

Se por um lado a Administração pode realizar a alienação de bens públicos, porém, mediante expressa autorização legislativa, por outro, verifica-se que a lei restringe a dispensa de licitação, com exceção a casos específicos. **Atenta-se que, no caso concreto, a permuta é admissível ao passo que o bem objeto de discussão destina-se ao atendimento de serviços públicos já em andamento, conforme justificou e corroborou o Executivo Municipal, sendo, portanto, *s.m.j.*, dispensada a formalidade de prévia licitação.**

Neste diapasão, observa-se que a proposta de lei apresentada, numa panorâmica social atrelada a responsabilidade do Estado em prover o bem comum e o respeito aos direitos do cidadão, é louvável e vai ao encontro dos preceitos que devem regular os atos praticados pelos membros do serviço público.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Quanto a isenção de ITBI atribuída na redação do projeto de lei (art. 3), insta destacar que o contrato de permuta não pode ser equiparado ao de compra e venda para fins de incidência de tributos. Assim, por analogia, é o que entendeu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, ao manter acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no REsp 1.733.560.

No voto, o relator, ministro Benjamin Herman, afirmou que a corte de origem interpretou corretamente o Código Civil. “*O contrato de permuta não implica, na maioria das vezes, apuração de renda ou lucro, nem receita ou faturamento, além de que o artigo 533 do Código Civil/2002 apenas salienta que as disposições legais referentes à compra e venda se aplicam no que forem compatíveis com a troca no âmbito civil*”, diz.

Para o ministro e, corolário ao entendimento dessa parecerista, a operação de permuta envolvendo unidades imobiliárias, por si, não implica o auferimento de receita/faturamento nem de renda e tampouco de lucro, constituindo mera substituição de ativos. Outrora, os valores das avaliações de ambos os imóveis, conforme se extrai do processo legislativo, são equivalentes.

No mais, em virtude das considerações expostas neste opinativo, atrelada a necessidade da regularização da situação de fato, como ora se pretende, pois a finalização da construção da capela mortuária está na pendência de aprovação deste, deve a proposta de lei, observado o interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, após consequente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, *s.m.j.*, tramitar nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

Passo a **ANÁLISE DO TEXTO NORMATIVO**, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, pelo que apresento a seguir sugestões de alteração, atinentes as deliberações da Lcp 95/1998 c/c art. 173<sup>9</sup> do Regimento Interno, pelo que **RECOMENDO** a edição e apresentação de proposição acessória ao Projeto de Lei, com o fim de modificar a súmula do PLE 44/2020, a fim de além da alteração da denominação de lote, fazer constar a permuta a ser realizada, podendo ser utilizada a forma de **EMENDA MODIFICATIVA**, nos termos do art. 175, inc. II<sup>10</sup> do Regimento.

**A súmula do Projeto de Lei nº 44/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:**

## **“PROJETO DE LEI N° 44/2020**

**Súmula: Altera a denominação do lote de terras que especifica e autoriza a permuta de imóvel para a construção de Capela Mortuária no Distrito de Alto Porã e dá outras providências.”**

**Desta feita remeta-se o presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e as demais Comissões consignadas**, para que nos termos do art. 60, §1º,

<sup>9</sup> RI/Ivaiporã. “*Art. 173. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*”

<sup>10</sup> RI. “*Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser: (...) II - Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição:”*



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

art. 74, §1º c/c arts. 61, incs. I, 62, inc. I e 63 (*já elucidados*), todos do Regimento Interno, emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os trâmites regimentais.

No contexto normativo posto, limitada aos aspectos jurídicos-formais, sem adentrar o mérito da proposta, sintetizada a competência legislativa e a iniciativa do Poder Executivo c/c com a apreciação do Poder Legislativo, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta, **entendo pela possibilidade jurídica da proposta, não observando a existência de óbices que inviabilize a regular tramitação, discussão e votação da proposta do Projeto de Lei 44/2020**, devendo a proposta de lei, atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, após consequente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, tramitar nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

Ressalta-se, realizadas as alterações nos termos expostos e diante do contexto já arrazoado neste opinativo, **RATIFICO** serem estas as considerações que está Assessora Jurídica julga pertinentes ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo. **Siga-se o rito pertinente de tramitação**, consoante consubstancial ao Regimento Interno deste Poder.

Em tempo, proceda o **Setor de Protocolo à numeração e autuação das páginas desta proposta e opinativo**, conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.

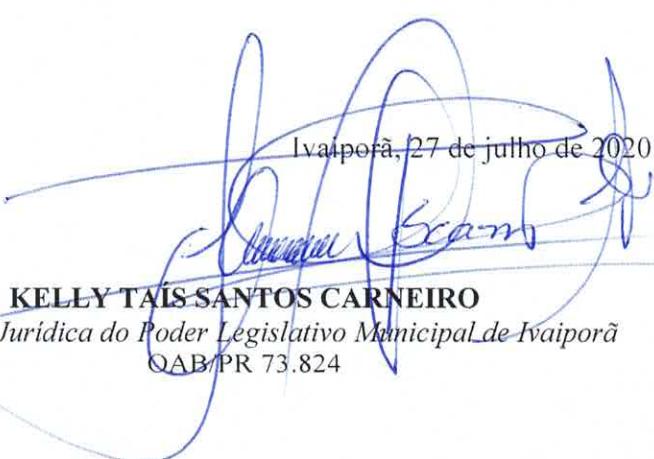
Este parecer possui 7 (sete) laudas, enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, *s.m.j.*, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

**É O PARECER.**

Ivaiporã, 27 de julho de 2020.

  
KELLY TAIS SANTOS CARNEIRO

Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã

QAB/PR 73.824



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI N° 44/2020 DO EXECUTIVO

**Súmula:** Altera a denominação do lote de terras que especifica, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 44/2020** Legislativo, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 44/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de Julho do

ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente)
OK		Alex M. Papin (Relator)
OK		José Aparecido Peres (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI N° 44/2020 DO EXECUTIVO

**Súmula:** Altera a denominação do lote de terras que especifica, e dá outras providências.



#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 44/2020** **Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 44/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		Hélio Apº A. Barros (Presidente)
<u>OK</u>		Sueli R. S. Gevert (Relator)
<u>X</u>		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI N° 44/2020 DO EXECUTIVO

**Súmula:** Altera a denominação do lote de terras que especifica, e dá outras providências.



#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 44/2020** **Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 44/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de Julho do

ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		José Apº Peres (Presidente)
<u>OK</u>		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
<u>OK</u>		Fernando R. Dorta (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI N° 44/2020 DO EXECUTIVO

**Súmula:** Altera a denominação do lote de terras que especifica, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 44/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 44/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 27 dias do mês de fevereiro do

ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>ON</u>	<u>/</u>	Sueli R. S. Gevert (Presidente)
<u>OK</u>	<u>/</u>	Marcelo Reis (Relator)
<u>OK</u>	<u>/</u>	Fernando R. Dorta (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCÁ:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 27 de julho do ano de 2020, logo após a Sessão Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Proposta de Emenda Modificativa nº 03/2020, o Projeto de Lei nº 44/2020 Do Executivo.**  
**Súmula:** Modifica a súmula do Projeto de Lei nº 44/2020 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa. (2<sup>a</sup> disc.)
- 2 - Projeto de Lei nº 44/2020 do Executivo:** Súmula: Altera a denominação do lote de terras que especifica, e dá outras providências. (2<sup>a</sup> disc.)
- 3 - Projeto de Lei nº 47/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 7.609,00 (Sete mil seiscentos e nove reais). Os recursos serão utilizados para pagamento da contrapartida do convênio nº 97/2020 – SEDU que possui como objeto a aquisição de um veículo Pick Up para o departamento de viação. (2<sup>a</sup> disc.)

Nos termos do art. 117, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã, o vereador que ausentar-se injustificadamente à sessão convocada ou se retirar da sessão durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, implicará no desconto proporcional dos vencimentos, correspondente ao número de sessões faltantes no respectivo mês.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (24/07/2020)

Eder Lopes Bueno  
Presidente

Fernando Rodrigues Doria  
Vice-Presidente

Sueli Ramos dos Santos Gevert  
Vereadora

Marcelo dos Reis  
Vereador

José Aparecido Peres  
Vereador

Alex Mendonça Papin  
1º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros  
2º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp  
Vereador